LEI Nº4794, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas, ou copos de vidro, ou similar, em eventos oficiais no Terminal Rodoviário Presidente Tancredo Neves e em seu entorno e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas ou copos de vidros, ou similar, em eventos oficiais, no Terminal Rodoviário Presidente Tancredo Neves e em seu entorno, exceto em estabelecimento fechado.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* não se aplica em dias que não houver eventos oficiais.

Art. 2º A venda ou a oferta em dia de eventos oficiais, somente poderá ser efetuada com uso de embalagens ou copos descartáveis como: copos plásticos, latas, pets, ou outras embalagens descartáveis.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, no caso de violação ao disposto no art. 1º sujeita o infrator à suspensão de funcionamento do estabelecimento por um prazo de 30 (trinta) dias e de 60 (sessenta) no caso de reincidência e à cassação do Alvará de Funcionamento, na segunda reincidência.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4811, de 17 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de maio de 2013.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete